



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1927.

DE 18 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre a proibição da Comercialização de Livros didáticos, paradidáticos, literários, materiais escolares, revistas e afins, bem como comercializar qualquer outro produto nas instituições públicas de ensino básico do Município da Estância Turística de Ibiúna”.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

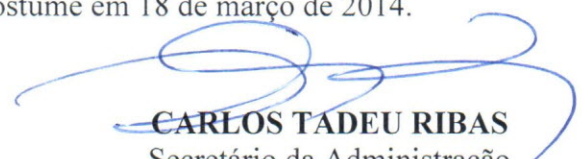
Art. 1º - Fica proibido a comercialização de livros didáticos, paradidáticos, literários, técnicos, materiais escolares, revistas e afins, bem como comercializar qualquer outro produto nas Instituições Públicas de ensino básico do Município de Ibiúna

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.


EDUARDO ANSEMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura e afixada no local de costume em 18 de março de 2014.


CARLOS TADEU RIBAS
Secretário da Administração